|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 480812/2017 |
| INTERESSADO | B. P. E., P. E C. LTDACNPJ: 10.468.644/0001-62 |
| ASSUNTO | COBRANÇA DE ANUIDADES |
| **DELIBERAÇÃO Nº 016/2022 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 21 de fevereiro de 2022, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando o recebimento do protocolo nº 480812/2017, enviado pela Gerência Financeira, solicitando que esta Comissão delibere sobre a obrigatoriedade de registro da pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.468.644/0001-62;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Arquitetura e Urbanismo no CAU, bem como estabelece as condições e requisitos para registro no CAU;

Considerando que a empresa denominada B. P. E., P. E C. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.468.644/0001-62, encaminhou certificado de registro no CREA, com todas as anuidades pagas desde de 2010 até 2019;

Considerando que a empresa, apesar de não possuir o termo “ARQUITETURA” em seu nome empresarial, está registrada na receita federal com sua atividade econômica principal como “Serviços de arquitetura”;

Considerando que a empresa foi migrada para o CAU em 2012, sem ter recebido nenhuma comunicação sobre essa ação, e também continuou com seu registro ativo no CREA, pagando normalmente as anuidades desse registro;

Considerando que, apesar de possuir atividade principal de “Serviços de arquitetura”, também possuía sócio engenheiro, e com as suas atividades cobertas por responsável técnico;

Considerando que, após 2019, foi dado baixa no registro da empresa junto ao CREA, e não foi enviado pela empresa nenhum comprovante de inatividade nos anos de 2020 e 2021;

**DELIBEROU:**

1. Por anular a cobrança de anuidade da pessoa jurídica denominada B. P. E., P. E C., inscrita no CNPJ sob o nº 10.468.644/0001-62, nos anos que coincidirem com o período de registro no CREA - de 2012 a 2019;
2. Por encaminhar essa decisão à Gerência Financeira do CAU/RS, para que sejam tomadas as devidas providências para cumprimento desta Deliberação;
3. Por encaminhar o presente processo à Comissão de Planejamento e Finanças - CPFI-CAU/RS, para que deliberem acerca da solicitação da empresa sobre desconto nas anuidades de 2020 e 2021; e
4. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para conhecimento.

Porto Alegre - RS, 21 de fevereiro de 2022.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Ingrid Louise de Souza Dahm, Rafael Artico e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Carlos Eduardo Mesquita Pedone**

Coordenador Adjunto da Comissão de Exercício Profissional